



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. **Rodrigo Silveira Melo** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 009.065.681-45, portador do RG nº 4680818 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 3.611/2013 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n.º 014/2017 – Sistema de Registro de Preços**, relativo ao **processo n.º 70041766/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa **EMPÓRIO REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.007.762/0001-48 estabelecida à Rua D, nº 36, Qd. 3 VAM, Lt. 13, Setor Campinas, no município de Goiânia - GO, CEP nº 74523-100, neste ato representada pelo Sr. **TAGORY DO VALLE DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 011.005.341-99, portador do RG nº 4661819-DGPC GO, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o **fornecimento de Buffet (café da manhã, almoço, jantar e outros)**, para atender a **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** - Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 014/2017 – Sistema de Registro de Preços**, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Descrição	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Buffet (Café da manhã, Almoço, Jantar e outros), para atender a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.	R\$ 493.485,05

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.**

Item	Refeição / Quantidade de pessoas	Diárias	Média de Pessoas	Preço por pessoa (R\$)	Preço por Diária (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Café da manhã para 20 a 30 pessoas	04	25	R\$ 11,83	R\$ 295,75	1.183,00
02	Café da manhã para 30 a 50 pessoas	04	40	R\$ 11,83	R\$ 473,20	1.892,80
03	Café da manhã para 50 a 80 pessoas	04	65	R\$ 11,83	R\$ 768,95	3.075,80



**Secretaria Municipal de Administração**

04	Café da manhã para 80 a 120 pessoas	05	105	R\$ 11,83	RS 1.242,15	6.210,75
05	Café da manhã para 120 a 150 pessoas	05	140	R\$ 11,83	RS 1.656,20	8.281,00
06	Café da manhã para 150 a 180 pessoas	02	165	R\$ 11,83	RS 1.951,95	3.903,90
07	Café da manhã para 180 a 200 pessoas	02	190	R\$ 11,83	RS 2.247,70	4.495,40
08	Café da manhã para 200 a 220 pessoas	02	210	R\$ 11,83	RS 2.484,30	4.968,60
09	Café da manhã para 220 a 230 pessoas	02	215	R\$ 11,83	RS 2.543,45	5.086,90
10	Café da manhã para 230 a 250 pessoas	03	240	R\$ 11,83	RS 2.839,20	8.517,60
11	Café da manhã para 250 a 280 pessoas	02	265	R\$ 11,83	RS 3.134,95	6.269,90
12	Café da manhã para 280 a 300 pessoas	02	290	R\$ 11,83	RS 3.430,70	6.861,40
13	Almoço para 20 a 30 pessoas	04	25	R\$ 19,80	RS 495,00	1.980,00
14	Almoço para 30 a 50 pessoas	04	40	R\$ 19,80	RS 792,00	3.168,00
15	Almoço para 50 a 80 pessoas	04	65	R\$ 19,80	RS 1.287,00	5.148,00
16	Almoço para 80 a 120 pessoas	05	105	R\$ 19,80	RS 2.079,00	10.395,00
17	Almoço para 120 a 150 pessoas	05	140	R\$ 19,80	RS 2.772,00	13.860,00
18	Almoço para 150 a 180 pessoas	02	165	R\$ 19,80	RS 3.267,00	6.534,00
19	Almoço para 180 a 200 pessoas	02	190	R\$ 19,80	RS 3.762,00	7.524,00
20	Almoço para 200 a 220 pessoas	02	210	R\$ 19,80	RS 4.158,00	8.316,00
21	Almoço para 220 a 230 pessoas	02	215	R\$ 19,80	RS 4.257,00	8.514,00
22	Almoço para 230 a 250 pessoas	03	240	R\$ 19,80	RS 4.752,00	14.256,00
23	Almoço para 250 a 280 pessoas	02	265	R\$ 19,80	RS 5.247,00	10.494,00
24	Almoço para 280 a 300 pessoas	02	290	R\$ 19,80	RS 5.742,00	11.484,00
25	Jantar para 20 a 30 pessoas	04	25	R\$ 19,80	RS 495,00	1.980,00
26	Jantar para 30 a 50 pessoas	04	40	R\$ 19,80	RS 792,00	3.168,00
27	Jantar para 50 a 80 pessoas	04	65	R\$ 19,80	RS 1.287,00	5.148,00
28	Jantar para 80 a 120 pessoas	05	105	R\$ 19,80	RS 2.079,00	10.395,00
29	Jantar para 120 a 150 pessoas	05	140	R\$ 19,80	RS 2.772,00	13.860,00
30	Jantar para 150 a 180 pessoas	02	165	R\$ 19,80	RS 3.267,00	6.534,00
31	Jantar para 180 a 200 pessoas	02	190	R\$ 19,80	RS 3.762,00	7.524,00
32	Jantar para 200 a 220 pessoas	02	210	R\$ 19,80	RS 4.158,00	8.316,00
33	Jantar para 220 a 230 pessoas	02	215	R\$ 19,80	RS 4.257,00	8.514,00
34	Jantar para 230 a 250 pessoas	03	240	R\$ 19,80	RS 4.752,00	14.256,00
35	Jantar para 250 a 280 pessoas	02	265	R\$ 19,80	RS 5.247,00	10.494,00



**Secretaria Municipal de Administração**

36	Jantar para 280 a 300 pessoas	02	290	R\$ 19,80	R\$ 5.742,00	11.484,00
37	Lanche para 40 a 60 pessoas	02	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00	1.180,00
38	Lanche para 60 a 100 pessoas	01	80	R\$ 11,80	R\$ 944,00	944,00
39	Lanche para 100 a 160 pessoas	01	130	R\$ 11,80	R\$ 1.534,00	1.534,00
40	Lanche para 160 a 240 pessoas	02	200	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00	4.720,00
41	Lanche para 240 a 300 pessoas	02	270	R\$ 11,80	R\$ 3.186,00	6.372,00
42	Lanche para 360 a 400 pessoas	02	380	R\$ 11,80	R\$ 4.484,00	8.968,00
43	Lanche para 400 a 480 pessoas	02	440	R\$ 11,80	R\$ 5.192,00	10.384,00
44	Lanche para 490 a 520 pessoas	02	510	R\$ 11,80	R\$ 6.018,00	12.036,00
45	Lanche para 550 a 600 pessoas	02	580	R\$ 11,80	R\$ 6.844,00	13.688,00
46	Lanche para 600 a 650 pessoas	03	620	R\$ 11,80	R\$ 7.316,00	21.948,00
47	Lanche para 650 a 700 pessoas	02	670	R\$ 11,80	R\$ 7.906,00	15.812,00
48	Lanche para 700 a 750 pessoas	02	725	R\$ 11,80	R\$ 8.555,00	17.110,00
49	Coffee-break para 40 a 60 pessoas	02	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00	1.180,00
50	Coffee-break para 60 a 100 pessoas	01	80	R\$ 11,80	R\$ 944,00	944,00
51	Coffee-break para 100 a 160 pessoas	01	130	R\$ 11,80	R\$ 1.534,00	1.534,00
52	Coffee-break para 160 a 240 pessoas	02	200	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00	4.720,00
53	Coffee-break para 240 a 300 pessoas	02	270	R\$ 11,80	R\$ 3.186,00	6.372,00
54	Coffee-break para 360 a 400 pessoas	02	380	R\$ 11,80	R\$ 4.484,00	8.968,00
55	Coffee-break para 400 a 480 pessoas	02	440	R\$ 11,80	R\$ 5.192,00	10.384,00
56	Coffee-break para 490 a 520 pessoas	02	510	R\$ 11,80	R\$ 6.018,00	12.036,00
57	Coffee-break para 550 a 600 pessoas	02	580	R\$ 11,80	R\$ 6.844,00	13.688,00
58	Coffee-break para 600 a 650 pessoas	03	620	R\$ 11,80	R\$ 7.316,00	21.948,00
59	Coffee-break para 650 a 700 pessoas	02	670	R\$ 11,80	R\$ 7.906,00	15.812,00
60	Coffee-break para 700 a 750 pessoas	02	725	R\$ 11,80	R\$ 8.555,00	17.110,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 493.485,05</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1** - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 3.2** – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3** – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de prestação dos serviços objeto do Pregão.
- 3.4** - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para prestação dos serviços.
- 3.5** – O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.
- 3.6** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7** - O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1** - O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.2** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 5.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.4.1** - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.4.2** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.4.3** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**Secretaria Municipal de Administração**

**5.5** - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**5.3.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**5.3.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

**6.1** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**6.2** - O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

**6.3** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**6.4** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.5** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.7** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**7.1.1** - Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante



**Secretaria Municipal de Administração**

comunicação da unidade requisitante, quando:

**7.1.1.1** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**7.1.1.2** - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

**7.1.1.3** - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**7.1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**7.1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**7.1.1.6** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**7.2** - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**7.2.1** - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.3** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**7.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.3.2** - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**8.1** - O atraso injustificado na entrega dos materiais ou na execução do contrato sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 8.1.1** - A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
- 8.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE VENCEDOR** as seguintes sanções:
- I** – Advertência;
  - II** - Multa de **3%** (**três por cento**) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;
  - III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2.1** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3** – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 8.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;
  - 8.3.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
  - 8.3.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 8.3.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - 8.3.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
  - 8.3.6** - Não mantiver a proposta;
  - 8.3.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 8.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 8.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 9.2** - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Presencial nº 014/2017 - Sistema de Registro de Preços**.
- 9.3** - Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a **Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 15 de setembro de 2017.

---

**Rodrigo Silveira Melo**  
Secretário

---

**TAGORY DO VALLE DE CARVALHO**  
**EMPÓRIO REPRESENTAÇÕES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_